EB10-R-01.009



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDANTE DO EXÉRCITO

REGULAMENTO DO CONSELHO SUPERIOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO EXÉRCITO

4ª Edição
2025

EB10-R-01.009



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDANTE DO EXÉRCITO

REGULAMENTO DO CONSELHO SUPERIOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO EXÉRCITO

4ª Edição
2025



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA – C Ex Nº 2.526 DE 25 DE JULHO DE 2025

EB: 64535.070445/2024-87

Aprova o Regulamento do Conselho Superior de Tecnologia da Informação do Exército (EB10-R-01.009), 4ª edição, 2025.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o art. 20, incisos I e XIV, do Anexo I, do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o que consta nos autos 64535.070445/2024-87, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Conselho Superior de Tecnologia da Informação do Exército - CONTIEx - (EB10-R-01.009), 4ª edição, 2025.

Art. 2º Fica revogada a Portaria – C Ex nº 854, de 12 de junho de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



FOLHA REGISTRO DE MODIFICAÇÕES (FRM)

NÚMERO DE ORDEM	ATO DE APROVAÇÃO	PÁGINAS AFETADAS	DATA

ÍNDICE DE ASSUNTOS

Art.

CAPÍTULO I - DO ÓRGÃO E DA SUA FINALIDADE.. 1º
CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO……………………………………….. 2º/7º
CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS.. 8º/12
CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO.. 13/17
CAPÍTULO V - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS.. 18

CAPÍTULO I
DO ÓRGÃO E DA SUA FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Superior de Tecnologia da Informação do Exército (CONTIEx), acrescido na Estrutura Regimental do Exército por intermédio do Decreto nº 7.809, de 20 de setembro de 2012, é um órgão de assessoramento superior, de caráter deliberativo, que se destina a fornecer orientações ao o Comandante do Exército:

I - na formulação das políticas de tecnologia da informação (TI), de segurança da informação (SI) e de governança digital, em conformidade com as diretrizes governamentais; e

II - nas ações de governança de TI, de SI e de governança digital no âmbito do Exército Brasileiro (EB).

Parágrafo único. Governança é o conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º O CONTIEx é presidido pelo Comandante do Exército e dele participam, no caráter de membros natos, os integrantes do Alto-Comando do Exército.

Art. 3º A Secretaria do CONTIEx, de caráter permanente, é dirigida pelo 2º Subchefe do Estado-Maior do Exército (EME), tendo como assessores os chefes das seções de Comando e Controle e de Governança Digital dessa Subchefia.

Art. 4º O EME é a instância interna de governança responsável pela direção estratégica de TI, de SI e de governança digital, direcionando, monitorando e avaliando, no nível de direção-geral, suas atividades, propondo e mantendo atualizadas as políticas, as normas, as instruções e as diretrizes concernentes.

Art. 5º O CONTIEx é assessorado pelos:

I - Comitê de Governança Digital (CGD), nos assuntos correlatos à TI e à governança digital; e

II - Comitê de Segurança da Informação do Exército Brasileiro (COMSI-EB), nos assuntos correlatos à SI.

Art. 6º O CGD é regulado pela Diretriz Estratégica de Tecnologia da Informação do Exército.

Art. 7º O COMSI-EB é regulado por portaria específica.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º Ao CONTIEx compete:

I - deliberar sobre as políticas de TI, de SI e de governança digital do Exército e demais temas submetidos à sua apreciação;

II - assegurar o tratamento e a execução adequados da governança de TI, da SI e de governança digital;

III - orientar a direção estratégica de TI, de SI e de governança digital, representada pelo EME;

IV - revisar os grandes investimentos submetidos à sua apreciação;

V - apreciar o planejamento orçamentário necessário para as ações de TI, de SI e de governança digital no âmbito do EB; e

VI - apreciar propostas de políticas e diretrizes visando à conformidade com as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 9º Ao Presidente do CONTIEx compete:

I - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - presidir as reuniões convocadas;

III - aprovar a agenda das reuniões, por proposta do Secretário;

IV - falar em nome do Conselho, quando para isso for convocado;

V - aprovar a ata de reunião;

VI - determinar a implementação das deliberações homologadas; e

VII - exercer a função de controlador, prevista na Lei nº 13.709, de 2018.

Art. 10. Aos membros do CONTIEx compete:

I - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

II - propor assuntos para a agenda da reunião;

III - deliberar sobre os assuntos constantes da agenda; e

IV - propor a realização de reuniões extraordinárias, quando julgado necessário.

Art. 11. À Secretaria do CONTIEx compete:

I - receber, processar e encaminhar a correspondência do Conselho;

II - elaborar a pauta das reuniões;

III - organizar a agenda das reuniões;

IV - comunicar aos membros do Conselho a data e a hora de cada reunião;

V - encaminhar a pauta das reuniões a todos os membros, com a devida antecedência, acompanhada da documentação necessária ao seu estudo;

VI - prestar os esclarecimentos sobre os assuntos constantes da agenda das reuniões aos membros do Conselho;

VII - secretariar as reuniões;

VIII - elaborar a ata de reunião; e

IX - manter em dia a coletânea de atas das reuniões.

Art. 12. Ao EME compete:

I - direcionar, monitorar e avaliar a gestão de TI, de SI e de governança digital do EB;

II - realizar a governança dos recursos orçamentários destinados à TI, à SI e à governança digital no âmbito do EB;

III - analisar e consolidar os temas da área a serem submetidos ao CONTIEx, decidindo e regulando os demais;

IV - definir os limites orçamentários destinados à TI e à SI no âmbito do EB;

V - submeter ao CONTIEx a prestação de contas dos recursos orçamentários empregados em TI e SI pelo EB;

VI - demandar ao Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT) pareceres técnicos julgados necessários; e

VII - por intermédio da 2ª Subchefia do EME, supervisionar e controlar as atividades referendadas pelo CONTIEx para a consecução da governança de TI, de SI, de governança digital, de privacidade e de proteção de dados pessoais no EB.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO

Art. 13. O CONTIEx reunir-se-á, ordinariamente, em conformidade com o calendário aprovado pelo seu Presidente e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação dessa autoridade.

§ 1º É obrigatória a presença da maioria dos membros para que o Conselho possa deliberar.

§ 2º No impedimento do Presidente, o membro de mais alta precedência militar presidirá os trabalhos, submetendo as recomendações do Conselho à decisão daquela autoridade.

Art. 14. Os assuntos constantes da pauta serão apreciados pelo Conselho e, em princípio, relatados por seu Secretário, que mandará lavrar uma ata, a qual será assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

Art. 15. Cada membro do Conselho poderá propor o envio prévio de assunto a ser apreciado, devidamente fundamentado, com até trinta dias de antecedência à reunião.

Art. 16. Participarão das reuniões do CONTIEx, entre outros:

I - os membros natos, em caráter deliberativo;

II - o 2º Subchefe do EME; e

III - o Chefe de Comando, Controle e Informação (C^2I) do DCT.

Art. 17. O Presidente do Conselho poderá convocar, para fins de esclarecimentos, qualquer autoridade do Exército.

CAPÍTULO V
DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 18. Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pelo Comandante do Exército.